



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 410/2004.

DISPÕE SOBRE: FIXA O
SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARACARAÍ, PARA A
LEGISLATURA DE 2005 A 2008
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caracaraí – Roraima, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Em atendimento aos Artigos 29, inciso VII, artigo 39 e Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, da Constituição Federal, é fixado o subsídio dos vereadores, obedecidos aos seguintes parâmetros c/c Art. 66, II do Regimento Interno.

I – O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora o valor de R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).

II – Vereador investido no Cargo de Primeiro Secretário o valor de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

III – Vereador Membro R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

§ 1º A não realização de sessão ordinária por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes.

§ 2º Durante o recesso parlamentar os pagamentos serão efetuados de forma integral.

§ 3º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Art. 2º - Por sessão extraordinária até o Máximo de quatro sessões por mês os Vereadores receberão a título de indenização extraordinária, o valor de R\$ 460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais).

Parágrafo Único. A Indenização extraordinária de que trata o "caput", deste artigo, será paga pelo Executivo Municipal quando por ele convocada.

Art. 3º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites constitucionais previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Caracarái.

Parágrafo Único. Na revisão mencionada no "caput" deste artigo, além de outros previstos Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, será observado o seguinte limite:

I – o total das despesas com os subsídios previstos nesta Lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 4º - As diárias a serem recebidas pelos Vereadores obedecerá as seguintes disposições e valores:

I – R\$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais), quando tratar-se de viagem empreendida para fora do Estado.

II – R\$ 90,00 (Noventa Reais), quando tratar-se de viagem empreendida dentro do Estado e fora do Município.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de Fundos ou Reservas para o custeio de Programas de Previdência Social, mantidos pelo Município;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

- II – operação de crédito;
- III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV – transferência da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracarái – RR, 14 de Dezembro de 2004.

ANTONIO DA COSTA REIS
Prefeito Municipal